

Ata nº 018/2024

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2024 (27/06/24), às dezessete horas e trinta minutos no Plenarinho Vereador Argeu Barbosa de Camargo, anexo a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação**: Mauro Cesar Michelin – presidente; Edson Ferrari – vice-presidente e Silvian Hentz – membro; **Finanças, Orçamento e Contas** – Silvian Hentz presidente; Rennã Fedrigo Vice-Presidente e Mauro Cesar Michelin membro; **Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social**: Rennã Fedrigo Presidente; Adilson Sperança vice-presidente e José Deon membro; **Obras, Serviços Públicos e Urbano**: Adilson Sperança presidente, Edson Ferrari vice-presidente e Adílio Carubin membro e **Agricultura, Meio Ambiente e Causa Animal**: Edson Ferrari presidente; José Deon vice-presidente e Adílio Carubin membro. Inaugurando a reunião, em apreciação conjunta pelas Comissões de Finanças, Obras, Educação e Agricultura foi analisado o projeto de lei complementar (PLC) nº 14/2024, com relatório exarado pelo vereador Silvian. Trata-se o PLC, sobre alteração nas Leis complementares nº 283, de 20 de dezembro de 2021 e nº 325, de 11 de maio de 2023. As mudanças versam sobre a estrutura administrativa e define atribuições dos cargos de provimento comissionado do Poder Executivo do Município de São Lourenço do Oeste, com a finalidade de criação do Departamento de Meio Ambiente (objeto da Lei Complementar nº 283/21). Assim, será feita uma junção do Departamento de Infraestrutura Urbana e do Departamento de Serviços Urbanos, os quais já possuem competências e/ou atribuições afins que passarão a integrar um único órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, afirmou o relator. A outra mudança, na Lei Complementar nº 325/23 é a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente. O relator destacou que já há a previsão desse Fundo na citada Lei complementar, sendo que agora o Poder Executivo somente está o regulamentando. Sobre os aspectos financeiros, orçamentários e de mérito, disse o relator, não se vislumbra nenhum tipo de prejuízo, pelo que manifestou-se favoravelmente, seguindo os demais membros o voto do relator. Em análise conjuntamente pelas Comissões de Legislação, Finanças e Educação foi submetido o Projeto de Lei nº 26/2024, relatado pelo vereador Silvian. A lei trata da obrigatoriedade de disponibilização de exemplares da Constituição Federal nas unidades escolares da rede municipal de ensino. O relator enfatizou que a autoria é da Comissão Permanente de Educação, porém a concepção partiu do vereador mirim Davi Sette Ribeiro. O relator afirmou que o projeto atende à legalidade, visto que não é matéria de competência privativa do Prefeito. No mérito o relator também se mostrou favorável, asseverando ser oportuno e importante a presença deste importante documento aos estudantes. Quanto aos aspectos orçamentários o relator afirmou que muito embora haja uma criação de despesas, considerando que existem somente sete unidades escolares, os impactos financeiros serão praticamente irrisórios. Na Conclusão foi favorável, recebendo a aprovação dos demais membros. Por fim em análise conjunta das comissões de legislação, finanças e educação, foi apreciado o relatório do vereador Edson à emenda aditiva n. 02 ao PL nº 25/2024, de autoria do vereador Mauro. O relator destacou que a necessidade da emenda é deixar positivado naquele projeto os valores máximos para cada segmento a serem despendidos na 3ª OktoberFest. Fez a explanação e na conclusão foi favorável recebendo aprovação dos demais. Nada mais havendo foi encerrada a reunião com a lavratura da presente ata que segue assinada pelos membros das Comissões.